



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, de 8 de maio de 2024

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É concedida revisão geral anual, no percentual de 3,71% (três inteiros, e setenta e um centésimos por cento), aos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, relativa à data base do ano de 2024, incidentes sobre as remunerações e vencimentos estabelecidos:

I - no Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

II - nas remunerações estabelecidas nas Tabelas I, V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

III - no Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As Tabelas I, V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

[assinatura]

[assinatura]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, respeitados o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputada **Profª JANAD VALCARI**

1ª Secretária Substituta

Deputado **MARCUS MARCELO**

2º Secretário Substituto

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO****ANEXO I AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 8 DE MAIO DE
2024****"ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.****TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

TABELA 1							
CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	11.804,10	12.394,31	13.014,02	13.664,72	14.347,96	15.065,36	15.818,62
B	16.609,56	17.440,03	18.312,04	19.227,64	20.189,02	21.198,47	22.258,39
C	23.371,31	24.539,88	25.766,87	27.055,22	28.407,98	29.828,38	31.319,79

TABELA 2							
CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	8.692,10	9.126,71	9.583,04	10.062,19	10.565,30	11.093,57	11.648,25
B	12.230,66	12.842,19	13.484,30	14.158,52	14.866,44	15.609,76	16.390,25
C	17.209,76	18.070,25	18.973,77	19.922,45	20.918,58	21.964,50	23.062,73

TABELA 3	
CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.669,19	5.952,65	6.250,28	6.562,79	6.890,93	7.235,48	7.597,26
B	7.977,12	8.375,97	8.794,77	9.234,51	9.696,24	10.181,05	10.690,10
C	11.224,61	11.785,84	12.375,13	12.993,88	13.643,58	14.325,76	15.042,05

TABELA 4							
CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	6.438,59	6.760,52	7.098,55	7.453,48	7.826,15	8.217,46	8.628,33
B	9.059,75	9.512,73	9.988,37	10.487,79	11.012,18	11.562,79	12.140,93
C	12.747,97	13.385,37	14.054,64	14.757,37	15.495,24	16.270,00	17.083,50

TABELA 5							
CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.292,37	4.506,99	4.732,34	4.968,95	5.217,40	5.478,27	5.752,19
B	6.039,80	6.341,79	6.658,87	6.991,82	7.341,41	7.708,48	8.093,90
C	8.498,60	8.923,53	9.369,71	9.838,19	10.330,10	10.846,61	11.388,94

JP

JP

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

TABELA 6							
CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.292,37	4.506,99	4.732,34	4.968,95	5.217,40	5.478,27	5.752,19
B	6.039,80	6.341,79	6.658,87	6.991,82	7.341,41	7.708,48	8.093,90
C	8.498,60	8.923,53	9.369,71	9.838,19	10.330,10	10.846,61	11.388,94

(NR)''

**ANEXO II AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 8 DE MAIO DE
2024**

"ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009.

TABELA I – SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CARGO	SUBSÍDIO
Defensor Público de Classe Especial	41.296,32
Defensor Público de 1ª Classe	39.231,51
Defensor Público de 2ª Classe	37.269,93
Defensor Público Substituto	35.406,44

(NR)''

**"TABELA V – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – DADP**

JP.

JP.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
DADP	10	9.195,97	6.130,64	15.326,61
DADP	9	6.771,57	4.514,38	11.285,95
DADP	8	6.019,17	4.012,78	10.031,95
DADP	7	4.263,58	2.842,38	7.105,96
DADP	6	2.591,58	1.727,72	4.319,30
DADP	5	2.257,19	1.504,79	3.761,98
DADP	4	2.006,39	1.337,59	3.343,98
DADP	3	1.755,59	1.170,40	2.925,99
DADP	2	1.630,19	877,80	2.507,99
DADP	1	1.567,48	522,49	2.089,97

(NR)"

**"TABELA VII – SÍMBOLO, NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DA DEFENSORIA PÚBLICA - FCDP**

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR (R\$)
FCDP	5	2.487,08
FCDP	4	1.989,67
FCDP	3	1.763,07
FCDP	2	1.272,09
FCDP	1	1.018,53

(NR)"

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO III AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 8 DE MAIO DE
2024.**

“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.865, DE 14 DE MAIO DE 2014.

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO			QUANT.
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)	
Assessor Técnico de Defensor Público	Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida.	Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, minutar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional.	2.591,58	833,67	3.425,25	160

(NR)”

SP

PP.

AP